



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE
AGOSTO, 2019

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte
e Juventude

Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
DAB/ICE nº 22059

Avilton Junior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS Nº 02/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DO ESPORTE E
JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 05.565.013/0001-21, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP 60.861-211, representada pelo seu Secretário, Sr. **Rogério Nogueira Pinheiro**, Carteira de Identidade nº 92020011727 SSPDS-CE e CPF nº 756.046.473-49, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Jaylon Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059
Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

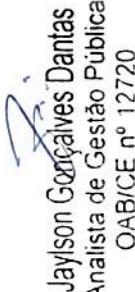
- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



Rogério Nogueira Pinhalho
Secretário do Esporte
e Juventude



Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 127720



Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG



Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

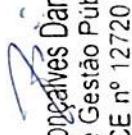
4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.


Rogério Nogueira Pinto
Secretário do Espírito
e Juventude


Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 127209


Jiano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG



- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Avilton Junior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059

Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
CRA/CE nº 12770

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte
e Incentivo



CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

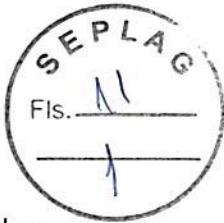
- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte

Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12270



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE



Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DA SEJUV
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo
Carneiro-Fiacobahyba
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
SEJUV | SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

		ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			Desafio Prioritário	
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático			
CEARÁ SAUDÁVEL	População mais saudável	ESPORTE E LAZER	Acesso democratizado à cultura do esporte e lazer	• Democratizar de forma inclusiva o esporte, nas suas diversas manifestações, em todas as regiões do estado		
CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social e direitos humanos assegurados para população cearense, priorizando os segmentos vulneráveis	INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	Indivíduos e grupos sociais vulneráveis com inclusão e direitos humanos assegurados	• Promover a integração das políticas públicas de juventude com foco nas áreas de vulnerabilidade social		

		INDICADORES E METAS			Meta 2019	
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência		
Democratizar de forma inclusiva o esporte, nas suas diversas manifestações, em todas as regiões do esporte	Atletas cearenses entre os 100 melhores do ranking no cenário esportivo nacional	nº	25	2018	27	
	Percentual de municípios alcançados com eventos esportivos da Sejuv	%	98	2018	100	
	Percentual de municípios alcançados por núcleos esportivos da Sejuv	%	7	2018	78	
Promover a integração das políticas públicas de juventude com foco nas áreas de vulnerabilidade social	Percentual de jovens egressos do sistema socioeducativo e prisional, vítimas de violência ou ameaçados de morte capacitados	%	-	-	50	
	Taxa de sucesso do projeto rede de esporte comunitário	%	-	-	80	Fis.

Jeano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte
Instituto

12/09/2019



Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	INDICADORES E METAS			
		Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Taxa de sucesso do projeto rede de esporte estadual	%	-	-	-	75
Percentual de regularidade dos praticantes do projeto rede esporte comunitário	%	65	2018	70	
Percentual de regularidade dos praticantes do projeto rede esporte estadual	%	70	2018	80	

Jiano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

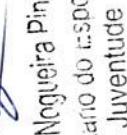
Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
AC II IR/SFPLAG

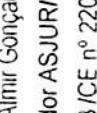
9

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte
e Juventude

Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	ENTREGAS ESTRATÉGICAS		
		Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
Democratizar de forma inclusiva o esporte, nas suas diversas manifestações, em todas as regiões do esporte	Expansão dos eventos de participação e educacional	Jogos abertos realizado	nº	1
	Apoio a atletas	Jogos Escolares realizados	nº	1
		Campeonato intermunicipal realizado	nº	1
		Atleta beneficiado com passagem aérea	nº	150
		Atleta beneficiado bolsa	nº	5767
		Projetos esportivos apoiados pela lei de incentivo ao esporte	nº	30
		Centro de informações implantado	nº	1
		Agente territorial capacitado	nº	100
		Profissional qualificado	nº	49
		Núcleo comunitário implantado	nº	20
		Jovem atendido	nº	2000
		Profissional qualificado	nº	123
		Núcleo implantado	nº	20
		Jovem atendido	nº	3000
Promover a integração das políticas públicas de juventude com foco nas áreas de vulnerabilidade social	Estação juventude			
		Rede esporte comunitário		
		Rede esporte estadual		



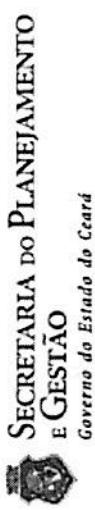

Liane Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059
10 Secretário do esporte
e Juventude


Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
AS II IR/SFPI AG

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SEJUV | SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO
Governo do Estado do Ceará

Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2019 (R\$) Fonte	Valor 2019
SEJUV	(000)-(001) Tesouro	1.575.100,00
	(010) FECOP	4.294.000,00
FUNDEJ	(070) Recursos Próprios	2.970.000,00
Total		8.839.100,00

Fonte: WEBMAPP – 12/08/2019



Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJURISEPLAG

Jairo Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJURISEPLAG
OAB/CE nº 22059

Reginaldo Magreia Pinheiro
Secretário do Esporte
Governo do Ceará